

**CPS Nº 012/2016**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE  
GOIÁS - OVG** E **LOCALIZA GOIÁS LTDA-ME**, NA FORMA  
ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30, e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **LOCALIZA GOIÁS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Reno, nº 45, Qd. 10, Lote 20, Vila Cristina, Goiânia-GO, CEP 74.584-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.771.562/0001-46, neste ato representada pelo sócio **Thiago de Sousa Braga**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI/RG nº 4253724 2ª via DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 947.825.121-04, residente e domiciliado na Rua Caicara, Qd. 139-A, Lt. 10/12, s/n, Apto. 204, Resid. Mangabeiras, Setor dos Funcionários, CEP 74.915-270, Aparecida de Goiânia-GO, e pelo sócio **Pedro Guilherme Lucchesi Alves**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 4830623 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.068.791-08, residente e domiciliado na Rua Reno, s/n, Qd. 10, Lt. 20, casa 01, Vila Cristina, Goiânia-GO, CEP 74.584-080, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do procedimento de compras através do Processo nº 2016/366151, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro nº 086 do 2º Tabelionato de Protestos e

Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.105, de 23/06/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 14.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de monitoramento, rastreamento, GPS/GSM/GPRS e gestão por sistemas B.I (Business Intelligence) dos veículos da CONTRATANTE, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência e, conforme especificações e quantitativos da tabela abaixo:

Item	Produto/Serviço	Unid.	Quantidade Aproximada	Valor Unitário	Valor Total
1	Instalação do rastreador	Unid.	42 veículos	R\$ 80,00	R\$ 3.360,00
2	Mensalidade do rastreamento veicular	Unid.	42 veículos	R\$ 60,00	R\$ 2.520,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 33.600,00</b>

**FUNCIONALIDADES:**

- Visualização e localização do veículo 24h \*internet-smartfone-central;
- Software próprio para controle via smartfone;
- Visualização da frota completa ou veículo avulso;
- Alerta de velocidade máxima com envio de alertas;
- Cercas eletrônicas (áreas restritas de circulação) definição de rotas e pontos de referência;

- Relatórios gerenciais – posições – velocidade – trajeto percorrido – quilometragem, ignição ligada e desligada;
- Relatórios Analíticos – Todo percurso de forma detalhada no período determinado (km rodado, tempo calculado de ignição ligada e desligada, alteração de status da ignição, tempo percorrido, tempo de quilometragem percorrida por horários determinado;
- Controle de pontos de interesse;
- Maior controle e gestão de sua frota;
- Redução de custos com combustível, controle de manutenção, troca de óleo e motorista;
- Aumento de produtividade;
- Auxilia a recuperação de veículos em caso de roubo e furto;
- Maior segurança;
- Sistema prático e objetivo;
- Aparelho totalmente sem custo e atualizado com as últimas tecnologias disponíveis no mercado.

**Parágrafo primeiro** – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2016/366151**, especialmente o Termo de Referência.

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo primeiro** – A instalação dos equipamentos nos veículos deverá ocorrer no município de Goiânia-GO, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** após a solicitação da OVG.

**Parágrafo segundo** – Inicialmente serão contratados os serviços para aproximadamente 42 (quarenta e dois) veículos.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente as condições de execução estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando

admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

**Parágrafo quarto** - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme despacho da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG às fls. 63 dos autos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, o valor total estimado de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**.

**Parágrafo primeiro** - Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irreeajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo segundo** - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis, sempre precedidos de justificativa técnica.

**Parágrafo quarto** – O valor estipulado na cláusula primeira somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, ou ainda, por acordo entre as partes.

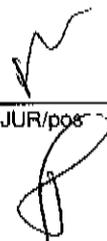
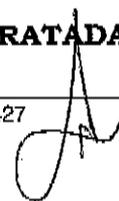
### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços contratados;
- e) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

**Parágrafo único** – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

c) prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

d) responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, independente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

e) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

f) cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela CONTRATANTE, com correção e nos moldes em que previamente forem informados.

g) manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Diretoria, funcionários, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a CONTRATANTE procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.

h) comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho;

i) zelar pela qualidade dos serviços executados;

j) reportar à CONTRATANTE, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços;

k) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da

CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

l) cumprir e fazer cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela fiscalização da OVG;

m) substituir qualquer equipamento defeituoso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para veículos localizados em até 300 (trezentos) quilômetro da Capital e 96 (noventa e seis) horas para demais veículos. Estas substituições deverão ocorrer na localidade onde o veículo estiver operando, sendo as despesas com traslado, viagens, diárias e demais custos suportados integralmente pela CONTRATADA;

n) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;

o) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

p) cumprir todas as exigências especificadas no Termo de Referência, bem como as condições e quantidades estipuladas;

q) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

r) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

s) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se

por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

t) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata;

u) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídicas, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista;

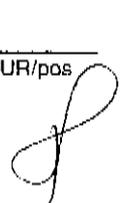
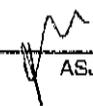
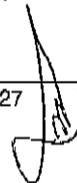
**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere a alínea “l” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS**

1. A CONTRATADA deve instalar, nos veículos indicados pela OVG, os aparelhos de gerenciamento e monitoramento via satélite em comodato e fornecer acesso via Web ao software de Gerenciamento, por meio do qual se obterá:

- a) Hodômetro;
- b) Tempo de funcionamento do motor;
- c) Rastreamento de rotas;
- d) Velocidade média;
- e) Velocidade máxima;
- f) Paradas;
- g) Posição atual;
- h) Posições anteriores;
- i) Distâncias percorridas.

2. O funcionamento do conjunto de rastreamento e monitoramento deve ser baseado no Sistema de Posicionamento Global (GPS).



3. As informações sobre as posições dos veículos são enviadas ao servidor da CONTRATADA (Central de monitoramento) pelo menos a cada 10 (dez) minutos, sendo permitido o uso de conexão GPRS ou GSM.

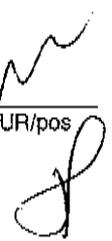
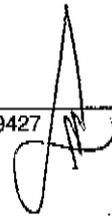
4. Deverão ainda ser disponibilizado à OVG:

- a) Acesso via Web configurado por usuário – uso de *login* e senha pessoal para acesso por usuário;
- b) Informações *Online* – Apresentação da localização do veículo ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil com informações de velocidade, localização e estado da ignição;
- c) Controle do Percurso – Permite delimitar as rotas a serem seguidas, definidas previamente e inserindo pontos de referência pelo próprio usuário, auxiliando na localização do veículo e áreas que geram notificação de entrada ou saída do veículo;
- d) Ferramentas de localização – Dispor de comandos de identificação, no qual poderá saber a data e hora, localização por nomes de ruas e controles avançados de zoom até a rua onde se encontra o veículo;
- e) Relatórios – Impressão do caminho percorrido pelo veículo com as últimas posições ou detalhamento de cada localização. Acesso também ao histórico de até 30 dias do percurso e velocidade percorridos;
- f) Discrição – As instalações devem ser personalizadas e sigilosas para evitar a localização dos dispositivos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA QUANTIDADE E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

Inicialmente serão contratados os serviços para aproximadamente 42 (quarenta e dois) veículos.

A instalação dos equipamentos nos veículos deverá ocorrer no município de Goiânia-GO, **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas** após a solicitação da CONTRATANTE.



## CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado por meio da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo primeiro** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação.

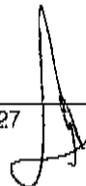
**Parágrafo terceiro** – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo quarto** – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.



**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

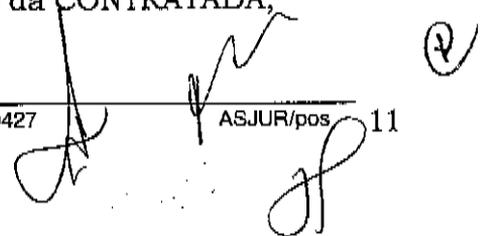
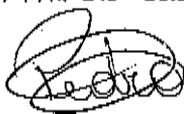
O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do *site* da OVG, podendo ser prorrogado de acordo com o item 12.5 do Regulamento de Compras da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;



- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

ASJUR/pos 12

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 12 de maio de 2016.

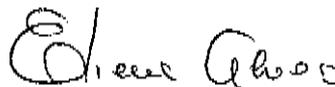
  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Diretora Geral-OVG

  
**Olavo Marsura Rosa**  
Dir. Administrativo/Financeiro - OVG

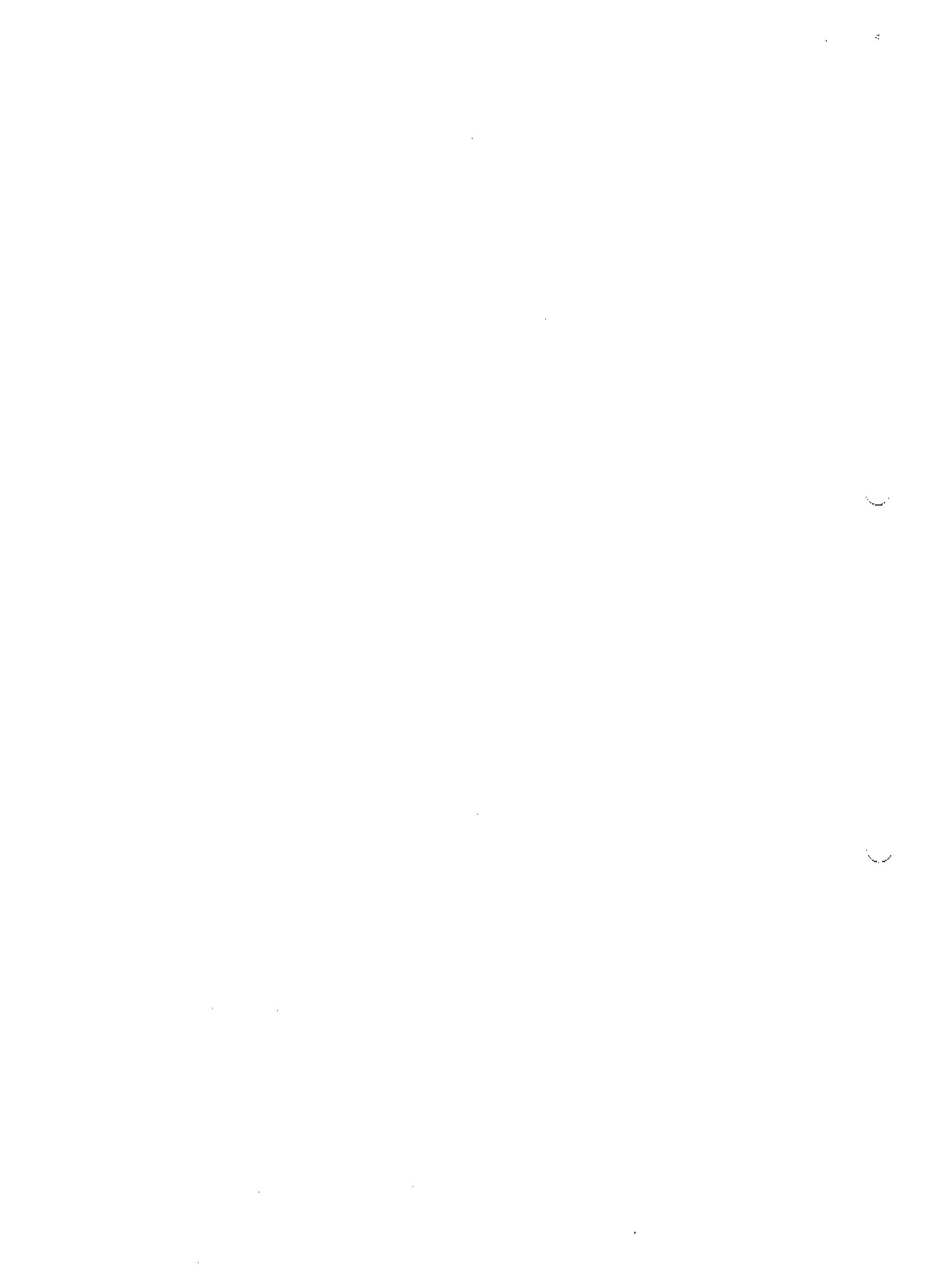
  
**Thiago de Sousa Braga**  
Sócio - LOCALIZA GOIÁS LTDA

  
**Pedro Guilherme Lucchesi Alves**  
sócio - LOCALIZA GOIÁS LTDA

Testemunhas:

1º - 

2º - 





ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA

**TA - 029/2017**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG** E **LOCALIZA GOIÁS LTDA-ME**, NOS TERMOS SEGUINTE:

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF/MF nº 066.954.001-30, e, por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **LOCALIZA GOIÁS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Reno, nº 45, Qd. 10, Lote 20, Vila Cristina, Goiânia-GO, CEP 74.584-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.771.562/0001-46, neste ato representada pelo sócio **Thiago de Sousa Braga**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI/RG nº 4253724 2ª via DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 947.825.121-04, residente e domiciliado na Rua Caicara, Qd. 139-A, Lt. 10/12, s/n, Apto. 204, Resid. Mangabeiras, Setor dos Funcionários, CEP 74.915-270, Aparecida de Goiânia-GO, e pelo sócio **Pedro Guilherme Lucchesi Alves**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 4830623 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.068.791-08, residente e domiciliado na Rua Reno, s/n, Qd. 10, Lt. 20, casa 01, Vila Cristina, Goiânia-GO, CEP 74.584-080, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do procedimento de compras através do **Processo nº 2016/366151** e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento, aditar o Contrato de Principal em sua **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**, que passa a vigorar com a seguinte

Rua T-14 nº 249, Setor Bueno, Goiânia - GO Fones: 3201.9427/9426

Asjur/mpr

**Nathália Ferreira Viana Araújo**  
Titular da Assessoria Jurídica / OVG  
OAB/GO 31.466



redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

*O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 12/05/2017”, em atendimento ao Despacho 041/2017-DIGER, às fls. 248.”*

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal, não modificadas por este instrumento.

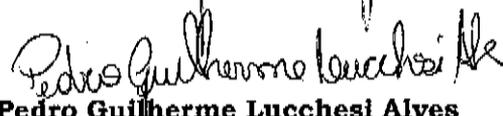
E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 09 de maio de 2017.

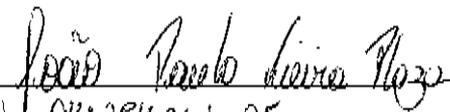
  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Diretora Geral - OVG

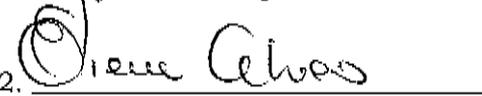
  
**Olavo Marsura Rosa**  
Dir. Administrativo/Financeiro – OVG

  
**Thiago de Sousa Braga**  
Empresa Contratada

  
**Pedro Guilherme Lucchesi Alves**  
Empresa Contratada

Testemunhas:

1.   
CPF: 041284261-05

2.   
CPF: 880533861-72

